



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Veto nº 2 de 2023

Ementa: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 017/2023 que institui o título de honra ao mérito “Irmã Ananília” e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo Municipal

Protocolo: 2282/2023

Relator: Mattson Ranier Gomes de Araújo

I – RELATÓRIO

O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Currais Novos, por meio deste parecer, analisou o Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 17/2023, que institui o título de honra ao mérito “Irmã Ananília” e dá outras providências.

O Veto do Prefeito foi apresentado nos termos do artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Currais Novos/RN e fundamenta-se no seguinte aspecto: “Não há previsão autorizativa na Lei Orgânica do Município de Currais Novos/RN quanto a criação de honorarias honorárias por meio de Projeto de Lei Ordinária, sendo de competência exclusiva da Câmara Municipal em conferir homenagem a pessoas nos termos do art. 35, inciso XVI do LOM.

Conforme previsão constitucional e legislativa, é competência do Poder Executivo vetar projetos de lei que consideram inconstitucionais, contrários ao interesse público ou que apresentem vícios de legalidade. No caso em análise, o Prefeito apresentou as razões do veto embasado nos seguintes argumentos:

- | |
|---|
| 1. O projeto de lei vetado feriu regra de processo legislativo em seu aspecto formal. |
| 2. Nos termos do inciso XVI do art. 35 da LOM compete privativamente à Câmara Municipal conceder homenagens a pessoas. |
| 3. A concessão de título de cidadão honorário ou homenagem a pessoas devem ser realizadas através de Resolução Legislativa por se tratar de matéria interna corporis. |

É o presente relatório.

II – PARECER

Após análise pormenorizada das razões apresentadas pelo Prefeito, entendo que os argumentos expostos são fundamentados e estão em consonância com os princípios constitucionais e normativos que regem a administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os fundamentos apresentados pelo Prefeito demonstram que o Projeto de Lei nº017/2023, carece de vício formal em seu processo legislativo que foi corrigido através do poder de veto exercido pelo Chefe do Executivo.

É o Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 017/2023 por entender que as razões apresentadas são legítimas e respaldadas pela legislação vigente.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 18 de agosto de 2023.

Mattson Ranier Gomes de Araújo

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE

